



PROCESSO N.º 136/2011

PROTOCOLO N.º 10.412.029-6

PARECER CEE/CEB N.º 713/11

APROVADO EM 05/08/11

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL DR. LUIZ VIEIRA – ENSINO
FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: TELÊMACO BORBA

ASSUNTO: Pedido de autorização para o funcionamento do Ensino
Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação
de Jovens e Adultos, presencial.

RELATORA: DARCI PERUGINE GILIOLI

I - RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo Ofício n.º 68/2011 – SUED/SEED, de 28 de janeiro de 2011, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado em 01 de abril de 2010, no NRE de Telêmaco Borba, da Escola Estadual Dr. Luiz Vieira – Ensino Fundamental, do município de Telêmaco Borba, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, pelo qual a direção requer autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, a partir do início do ano de 2010 (fls.02 e 236).

2. Dados Gerais dos Cursos

- Modalidade: Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio.

- Regime de Funcionamento: presencial, organizado de forma individual e coletiva.

- preferencialmente no período noturno, podendo atender no período vespertino e/ou matutino.

- Regime de Matrícula:

para Fase II do Ensino Fundamental e Ensino Médio, por disciplina, sendo permitido o ingresso, no máximo, em 4 (quatro) disciplinas concomitantemente.



PROCESSO N.º 136/2011

- Carga Horária:
 - para o Ensino Fundamental Fase II: 1.210 (mil duzentas e dez) horas;
 - para o Ensino Médio: 1.306 (mil, trezentas e seis) horas.
- Modalidade de oferta: presencial.
- A frequência na organização individual é 100% (cem por cento) e na organização coletiva a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento), em sala de aula.

3. Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas no Ensino Fundamental e Médio.

Eixos articuladores de toda ação pedagógico-curricular: a cultura, o trabalho e o tempo.

Matriz Curricular - Ensino Fundamental - Fase II

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	
ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II	
ESTABELECIMENTO: Escola Estadual Dr Luiz Vieira	
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná	
MUNICÍPIO: Telêmaco Borba	NRE: Telêmaco Borba
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2010	FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/1452 h/a ou 1200/1210 HORAS	

DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	226	272
ARTES	54	64
LEM - INGLÊS	160	192
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	226	272
CIÊNCIAS NATURAIS	160	192
HISTÓRIA	160	192
GEOGRAFIA	160	192
ENSINO RELIGIOSO*	10	12
Total de Carga Horária do Curso		1200/1210 horas ou 1440/1452 h/a
*DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		



PROCESSO N.º 136/2011

Matriz Curricular - Ensino Médio

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - ENSINO MÉDIO		
ESTABELECIMENTO: Escola Estadual Dr. Luiz Vieira - EF		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: Telêmaco Borba		NRE: Telêmaco Borba
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem./2010		FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/1568 H/A ou 1200/1306 HORAS		
DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA E LITERATURA	174	208
LEM-INGLÊS	106	128
ARTE	54	64
FILOSOFIA	54	64
SOCIOLOGIA	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	174	208
QUÍMICA	106	128
FÍSICA	106	128
BIOLOGIA	106	128
HISTÓRIA	106	128
GEOGRAFIA	106	128
LEM-ESPANHOL*	106	128
TOTAL	1200/1306	1440/1568
*LEM ESPANHOL, DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		

4. Sistema de Avaliação

O Sistema de Avaliação está descrito às folhas 159 a 162.



PROCESSO N.º 136/2011

5. Corpo Docente

Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio

DOCENTE	DISCIPLINA	LICENCIATURA/ HABILITAÇÃO
Luciléia de Oliveira Camargo	Língua Portuguesa	- Letras – Português e Inglês
* Denise Fogaça de Lisboa Silva	Arte	- História
Lindanir de Almeida	Inglês	- Letras – Português e Inglês
Williton Alves de Quadros	Educação Física	- Educação Física
Maria das Dores dos Santos	Matemática	- Matemática - Especialização em Matemática
Antonia Carmelina Pereira Bezerra	Ciências Naturais	- Ciências – Habilitação: Biologia
Neile Aparecida Carneiro Gomes	História	- História
Suzi Mara Rodrigues Kubiak	Geografia	- Geografia
** Neile Aparecida Carneiro Gomes	Ensino Religioso ** Sociologia	- História
Tânia Mara Rosa	Língua Portuguesa e Literatura	-Letras – Português e Espanhol
** Alexandre da Silva	Filosofia	- Pedagogia
Hugo Ultramar Batista	* Química Biologia	- Ciências Biológicas
* Maria Antonia Ambrosio	Física	- Matemática

* Não comprova habilitação específica.

** Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação n.º 03/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo até 2012, para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.

Em relação à Língua Espanhola, a direção da instituição de ensino justificou o seguinte: “[...] foi ofertada aos alunos mas não houve demanda, portanto ofertamos somente Língua Inglesa” (fls. 238).

6. Recursos Físicos e Materiais

Os recursos físicos, pedagógicos e materiais estão descritos às folhas: 14 a 21 e 89 a 130-8.

Às folhas 18 do processo consta Relatório de Vistoria do Corpo de Bombeiros, com ressalvas. Todavia, às folhas 19, há comprovante de protocolado sob n.º 10.546.172-0, solicitando providências à mantenedora.

7. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 222/10, do NRE de Telêmaco Borba, constatou *in loco* a existência das condições para o regular funcionamento da instituição de ensino e foi de parecer favorável à autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase II e Médio (fls. 220 a 226).



PROCESSO N.º 136/2011

II - VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto, o Laudo Técnico da Comissão Verificadora, do NRE de Telêmaco Borba e o Parecer n.º 3140/10-CEF/SUDE/SEED, esta relatora é favorável à autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, pelo prazo de 2 (dois) anos (art. 13, da Deliberação. n.º 05/10-CEE/PR), **a partir da publicação do ato autorizatório**, da Escola Estadual Dr. Luiz Vieira - Ensino Fundamental, do município de Telêmaco Borba, mantida pelo Governo do Estado do Paraná (fls. 234).

Alerta-se que:

a) o pedido de reconhecimento deverá atender às disposições da Deliberação n.º 02/10 – CEE/PR, aprovada em 12/11/10.

b) foi alterada pelo Parecer CEE/CEB n.º 219/09, aprovado em 04/06/09, a nomenclatura da disciplina de Artes, do Ensino Fundamental, para **Arte**. Deve, portanto, a instituição de ensino fazer a devida adequação.

Determina-se à mantenedora que, em caráter de urgência, tome as providências relativas às ressalvas apresentadas neste parecer.

Devolva-se o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 05 de agosto de 2011.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEB